



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/ 2ªRM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA**

DISPENSA 55
Expirado

**Requisição nº 33 -SCG/Cia Esct Gd/2º BPE
EB: 64149.005974/2022-00**

Osasco, SP, 16 de agosto de 2022

Do Chefe da Seção Cães de Guerra

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: dispensa de licitação eletrônica

Referência: Port nº 305 - Min Ex, de 24 MAIO 95 (IG 12-02)

Anexos: a) 3 orçamentos

Em atenção à referência, solicito ao senhor providências junto ao Ordenador de Despesas a fim de autorizar a aquisição de filhotes para futuramente serem reprodutores no Centro de Reprodução e Distribuição de Caninos, atendendo ao OEO/2ºBPE Nr1, tendo em vista que:

Não se encontrou ata vigente à qual esta OMPE é participante. Para atender necessidades da OM, optou-se por realizar a aquisição através de dispensa de licitação eletrônica para obter filhotes para o Centro de Reprodução e Distribuição de Caninos, e aos princípios da eficiência da administração pública (Art. 5º da Lei 14.133) e estando de acordo com a legislação que discorre sobre seu uso (Art. 75 da Lei 14.133 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Nota de crédito	2022NC408106 / 2022NC412964	P T Res	193910
Fonte	0100000	ND	449052
UGR	160504	PI	E6RVPLJOUT4
Subitem	46 – SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA		
ORÇAMENTOS			
ITENS			

www.malinoisdushroom.com.br

Francisco E. Wanzynick, 125, Lagoa

+55 47 3318.0508 | 89110.000

Gaspar | SC | Brasil

canil shroom malinois



Gaspar, 28 de julho de 2022.

Ao 2º Batalhão de Polícia do Exército
A/C Cap. Felipe

Boa tarde Cap. Felipe,

Tudo bem?

Agradecemos o contato e a preferência em nossa linhagem importada de cães de trabalho.

Conforme solicitado, encaminho o orçamento de:

- 3 (três) Filhotes da raça Pastor Belga Malinois, sendo 1(um) macho e 2(duas) fêmeas.
- 3 (três) Filhotes de raça Pastor Alemão, sendo 1(um) macho e 2(duas) fêmeas.

Valor de cada filhote macho ou fêmea é de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos).

Valor total dos 6(seis) filhotes descritos acima: R\$ 34.999,98 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

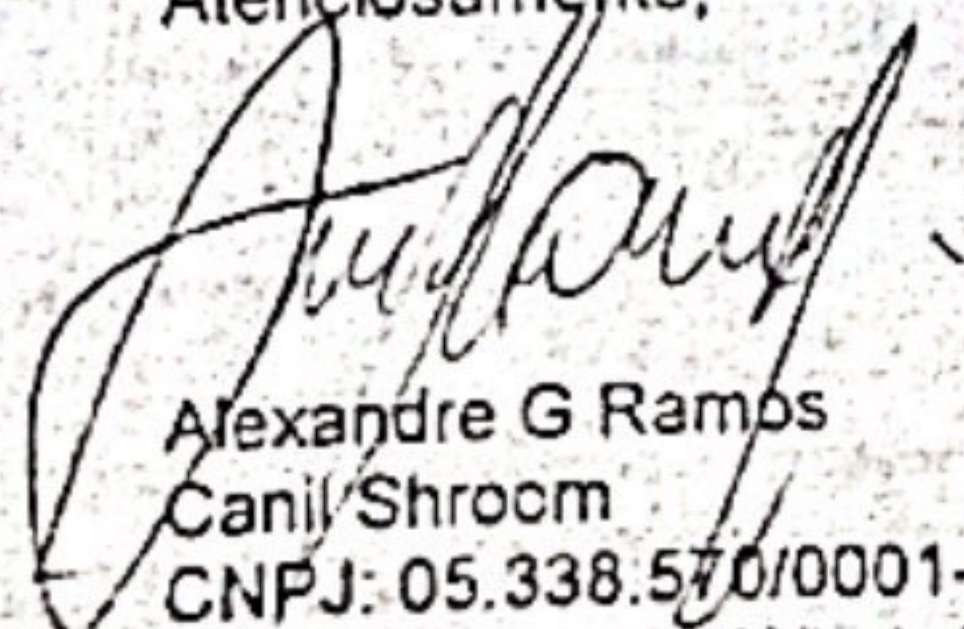
Frete a retirar.

Inclui:

- Nota Fiscal
- Nano Microchip;
- Pedigree CBKC, já com nº do microchip;
- Carteira de Vacinação Internacional com etiqueta do microchip;
- Duas doses de vacina, Nobivac Puppy e Polivalente;
- 4 doses de vermífugos;
- Trabalho de socialização padrão Shroom, inclusive contra trovoadas e fogos;
- Kit Filhote da Royal Canin.

Mais uma vez agradecemos a preferência.
Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Alexandre G Ramos

Canil Shroom

CNPJ: 05.338.570/0001-00

(47) 3318-0508 - WhatsApp Business

(47) 99132-0088 - WhatsApp Pessoal

CANIL DO SHROOM

Especializado em Malinois

Rua Francisco Elysio Wanzinick nº 125

Bairro Lagoa CEP 89110 000

Gaspar-SC Brasil

Fone: 55 47 3318-0508

www.malinoisdushroom.com.br



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(BATALHÃO GENERAL VENTURA – Pel Pol QGR/2ªRM/1949)**

Processo Administrativo nº 64149.005974/2022-00

**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA
DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA CONTRATAÇÃO**

1. DO OBJETO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação em epígrafe, para aquisição de filhotes para ampliar a capacidade de reprodução do Centro de Reprodução e Distribuição de Caninos, com amparo no art. 5, da Lei 14.133.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de atividades de custeio, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2012, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012 e da Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

3. DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO

No âmbito do Exército Brasileiro, a autoridade competente para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é o Ordenador de Despesas da Organização Militar, com fulcro no § 2º, do art. 10, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, arts. 9º, III e § 1º e 30 I do Decreto nº 5.450/05 e art. 2º, *caput* e parágrafo único, VII da Lei 9.784/99, a Dispensa de Licitação supramencionada justifica-se pelos seguintes motivos:

a. O 2ºBPE tem necessidade de contratar serviços, visando a atender a Parte Requisitória nº 33-SCG/Cia Esct Gd/2º BPE, de 16 de agosto de 2022, e seus Anexos.

b. A escolha da Dispensa de Licitação como modalidade licitatória se funda na natureza do objeto da licitação, considerado “objetos e serviços comuns”, cujas especificações quantitativas (Autorização e Justificativa para adesão e eventual dispensa de instrumento contratualpg. 1/2)

e qualitativas estão concisa e objetivamente definidas no objeto do Edital de Pregão e no Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do arts. 2º e 4º Decreto nº 5.450/05. E estão restritas aos limites constantes do Inciso I do Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

f. O fornecedor aceitou expressamente fornecer os quantitativos desejados, em obediência ao art. 22, §2º, o Decreto nº 7.892/13.

h. Não consta nenhum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Constam nos Autos as comprovações referentes à *regularidade fiscal federal* (art. 193, Lei 5.172/66), com a *Seguridade Social* (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e com o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço* (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), *regularidade trabalhista* (CNDT - Lei 12.440/11) e verificação de *eventual proibição para contratar com a Administração* (SICAF, CADIN, CEIS, TCU e CNJ).

7. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

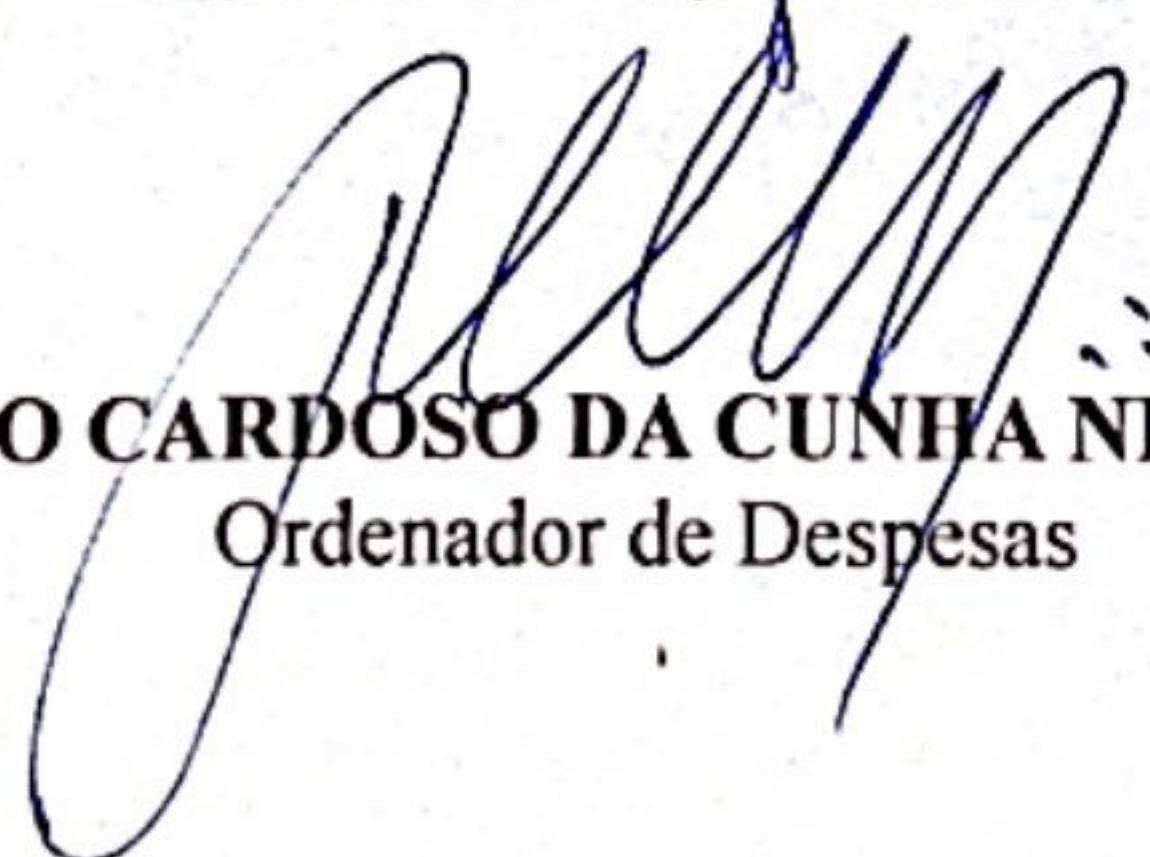
Ex positis,

a. **AUTORIZO** o prosseguimento da presente contratação, de acordo com o art. 5, *caput*, da Lei nº 14.133

b. **DECIDO** pela **Dispensa de Licitação**, por considerar mais vantajosa para administração após a devida pesquisa de preço.

c. **DECLARO** que há adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei Complementar 101/2000, art. 16, inc. II e com o Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015.

Osasco, 18 de agosto de 2022.


PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO – Cel
Ordenador de Despesas